

**RESOLUÇÃO Nº01/2015 DO CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BORDA DA MATA/MG, DISPONDO SOBRE O PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES, DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL ORGANIZADORA DAS ELEIÇÕES UNIFICADAS EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, CRONOGRAMA DAS FASES DO PROCESSO DE ESCOLHA e PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS**

A Senhora **EVELYN APARECIDA RIBEIRO DE FREITAS**, Presidente do Conselho Municipal os Direitos da Criança e do Adolescente de Borda da Mata/MG, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Municipal nº 1.881 de 30/03/2015 e disposições da Lei 8.069/90, Lei estadual nº 21.163/2014 e das Resoluções nº 152/2012 e nº 170/2014 do CONANDA, edita a presente **RESOLUÇÃO Nº 01/2015**, com o objetivo de cumprir as normas reguladoras do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares no município de Borda da Mata/MG.

A **COMISSÃO ELEITORAL ORGANIZADORA DAS ELEIÇÕES** para Conselheiros Tutelares neste município fica constituída dos seguintes membros, paritariamente escolhidos pelo **CMDCA: Evelyn Aparecida Ribeiro de Freitas, Luís Roberto Borges**, representantes de entidades civis e **Maria Luciane Cardoso de Oliveira e Robério Simão**, representantes de entidade governamental.

Fica estabelecido o seguinte **CRONOGRAMA PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES**:

1. As inscrições de candidatos, de conformidade com o edital publicado em 03 de abril de 2.015, no prazo de 27 de abril a 29 de maio de 2015, **FICAM PRORROGADAS ATÉ AS 16:00 HORAS DO DIA 17 DE JULHO DE 2.015.**

2. No período de 20 a 24/07/2015, prazo para interposição de **Recurso à Comissão Eleitoral.**

3. De 27 a 31/07/2015, prazo de **Recurso à Plenária.**

4. De 03 a 07/08/2015, realização do **CURSO PREPARATÓRIO AOS CANDIDATOS INSCRITOS.**

5. De 10 a 14/08/2015, **TEMPO LIVRE PARA ESTUDOS.**

6. Dia 15/08/2015, realização da **PROVA DE CONHECIMENTO.**

7. Dia 16/08/2015, **DIVULGAÇÃO DO GABARITO.**

8. De 17 a 21/08/2015, prazo para interposição de **RECURSOS** em relação à prova de conhecimento.

9. Dia 22/08/2015, **TESTE PSICOLÓGICO AOS CANDIDATOS.**

10. Dia 31/08/2015, **DIVULGAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS.**

11. De 31 a 04/09/2015, prazo de **RECURSOS DOS CANDIDATOS**.
12. Dia 05/09/2015, **REUNIÃO PARA ESCLARECIMENTOS AOS CANDIDATOS SOBRE NORMAS DA CAMPANHA ELEITORAL**.
13. Dia 02/10/2015, **TÉRMINO DA CAMPANHA ELEITORAL**.
14. DIA 04/10/2015, **ELEIÇÕES MUNICIPAIS DOS CONSELHEIROS**.

#### **DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES**

Na forma da legislação pertinente, serão observadas as normas reguladoras do processo eleitoral, nos termos seguintes:

O pleito popular, por meio do voto direto, secreto e facultativo dos eleitores cadastrados no município perante a Justiça Eleitoral, será convocado **pela Comissão Eleitoral Organizadora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**, mediante resolução editalícia publicada no Diário Oficial ou no átrio da Prefeitura, e ocorrerá no **DIA 04 DE OUTUBRO DE 2015**, primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

A **Comissão Eleitoral Organizada** ficará encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

Diante da **impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar** em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à comissão especial eleitoral:

I - notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa; e II - realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

Das decisões da **Comissão Eleitoral Organizada** caberá **recurso à plenária** do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Esgotada a fase recursal, a **Comissão Eleitoral Organizada** fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Cabe ainda à Comissão Eleitoral Organizada:

I - realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que

firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

II - estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III - analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

IV - providenciar a confecção das cédulas de votação, conforme modelo a ser aprovado;

V - escolher e divulgar os locais de votação;

VI - selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia da votação, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VII - solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração;

VIII - divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

IX - resolver os casos omissos.

Desde a deflagração do processo eleitoral pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o **Ministério Público** deverá ser comunicado para fiscalizá-lo. Ainda será pessoalmente notificado, com a antecedência devida, de todas as reuniões deliberativas realizadas pela comissão especial eleitoral, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados no decorrer do certame.

Todas as **despesas e custeio** necessários para a realização de todo o processo de escolha dos conselheiros tutelares ficarão a cargo exclusivo do Poder Executivo municipal, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tomar, com a antecedência devida, as seguintes providências para a realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar: I - obter junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas eletrônicas, bem como elaborar o software respectivo, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral da localidade; II - em caso de impossibilidade de obtenção de urnas eletrônicas, obter junto à Justiça

Eleitoral o empréstimo de urnas comuns e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente; III - garantir o fácil acesso aos locais de votação, de modo que sejam aqueles onde se processe a eleição conduzida pela Justiça Eleitoral ou espaços públicos ou comunitários, observada a divisão territorial e administrativa do Conselho Tutelar; IV – elaborar ou aprovar o modelo de cédula de votação, na hipótese prevista no inciso II.

#### **DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE:**

Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado, na forma do art. 83 da Lei Municipal nº 1.881/2015, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com número de sufrágios recebidos.

Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos e serão **empossados como conselheiros tutelares titulares**, ficando os seguintes, pelas respectivas ordens de votação, como **suplentes**.

Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente: I – apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento; II – apresentar maior tempo de atuação na área da Infância e Adolescência; III – residir a mais tempo no município; IV – tiver maior idade.

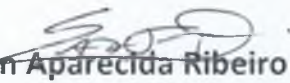
Os membros escolhidos, titulares e suplentes, serão diplomados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com registro em ata, e será oficiado ao Prefeito Municipal, no prazo de quarenta e oito horas, para que sejam nomeados com a respectiva publicação na imprensa local ou no átrio da Prefeitura, e, após, empossados.

Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos.

No caso da inexistência de no mínimo 2 (dois) suplentes, em qualquer tempo, deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar novo processo de escolha suplementar para o preenchimento de, no mínimo, 5 (cinco) suplentes.

**A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10/01/2016.**

**Borda da Mata, 29 de maio de 2.015.**

  
**Evelyn Aparecida Ribeiro de Freitas**  
Presidente do CMDCA